

PROJETO DE LEI

Nº 152/2015

Veto P. Nº 72/15

AUTÓGRAFO Nº 179/2015

LEI Nº 11.213

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 152/2015

**"Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 152/2015

-31-JUL-2015-13:29-147886-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

S/S., 27 de julho de 2015.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

Vereador

PROTUBULA GEMA - 31-Jul-2015-13:29-14786-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

## Nº JUSTIFICATIVA:

A presente propositura nasceu da realização da audiência pública realizada no dia 13/03/2015, que abordou o tema "DIA MUNDIAL DO RIM – RIM SAUDÁVEL", a pedido do Dr. Jaelson Guilhem Gomes, médico nefrologista do Instituto de Hemodiálise de Sorocaba - IHS.

A incidência de doenças renais na população é relativamente alta em todo o mundo. Algumas pessoas têm doenças de pouca gravidade, mas outras apresentam moléstias de alta gravidade que podem levar à falência total dos rins. Diversas doenças, como diabetes, pressão alta e doenças autoimunes, quando não são adequadamente tratadas, podem trazer sérias lesões aos rins e comprometer o seu funcionamento em graus variados.

Nos casos de comprometimento da função renal, alguns pacientes podem ter indicação da realização de diálise e de transplante de rins. As chances de obtenção de um órgão transplantado são muito pequenas e, em vários casos, os pacientes passam anos submetidos ao procedimento de hemodiálise.

Por isso, o conhecimento de todos os indivíduos sobre as características e o fundamento dos rins é essencial para que sejam adotados mecanismos preventivos das moléstias que podem atingir esses órgãos. É muito importante que as pessoas conheçam sinais e sintomas que indiquem qualquer anormalidade no funcionamento dos rins. O conhecimento sobre tal assunto pode ser o diferencial para um diagnóstico precoce de quaisquer moléstias renais, o que aumentaria as chances de sucesso no tratamento e na recuperação do paciente, podendo inclusive evitar o encaminhamento para as sessões de hemodiálise.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Além disso, métodos preventivos devem ser difundidos nos meios sociais. Esse é um ótimo instrumento para a proteção da saúde individual e coletiva, bem como para a melhoria da gestão financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

A instituição de datas comemorativas e de conscientização social é instrumento hábil para atingir os objetivos citados acima. A criação de uma semana destinada especificamente para a discussão de determinado tema, com a participação da sociedade e do Poder Público, pode ser extremamente benéfica para a proteção da saúde de todos.

No caso das doenças renais, a segunda semana do mês de março seria o período muito proveitoso para cuidar desse importante tema. Isso porque o dia mundial do rim é celebrado na quinta-feira dessa semana. Portanto, essa data já tem um significado mundial e pode ser aproveitada pelo município de Sorocaba para otimizar as ações que serão desenvolvidas na Semana objeto do presente Projeto.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim. A instituição de uma semana especial para tratar desse assunto traz maiores possibilidades de atuação não só para os especialistas da área, mas para toda a sociedade. Pela relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 27 de julho de 2015.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

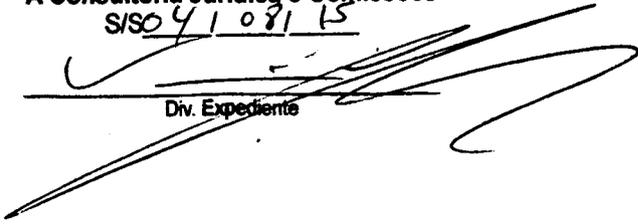
**Vereador**



05V

Recebido na Div. Expediente:  
31 de julho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SISO 41081 15

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 15



U

J



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
M 8 9 8 2 5 7 9 4 7 / 1 6 7 7	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Izídio de Brito	27/07/2015
Descrição:	
Doenças Renais	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Izídio de Brito

NOTARIA PÚBLICA

-31-JUL-2015-13:29-147886-306

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 152/2015

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

Trata-se de PL que “Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.*

*Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:*

*I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;*

*II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;*

*III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;*

*IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias”.*

A proposição visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, em seu Art. 5º:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

A Lei Orgânica do Município estabelece que é um direito do indivíduo obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde:

*“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.*

Salienta-se que o dispositivo legal (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

*“Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)*

*(...)*

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. ”*

O objetivo deste PL visa dar conhecimento à forma de prevenção das doenças renais tais providências estão em conformidade com os ditames constitucionais, que estabelece como diretriz para as ações e serviços públicos de saúde a prioridade para as atividades preventivas:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)*

*(...)*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais:*

Por fim, verificamos que todos os artigos da presente proposição estão grafados “Artigo”, porém a forma correta é “Art”, conforme estabelece o Art. 10, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

*“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de julho de 2015.

**RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA**  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 152/2015, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que institui a Semana Municipal de Prevenção das doenças Renais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 31 de agosto de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**PL 152/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal no disposto no art. 219, parágrafo único, item 1 da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*1 - políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental, e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;"*

Entretanto, com relação à melhor técnica legislativa, observamos que a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, visando adequar o Projeto de Lei às disposições da Lei Complementar nº 95/98, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica desta Casa às fls. 09.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de setembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

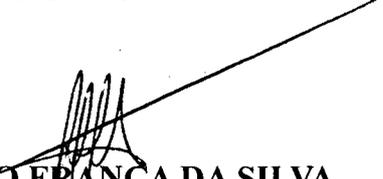
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de setembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de setembro de 2015.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

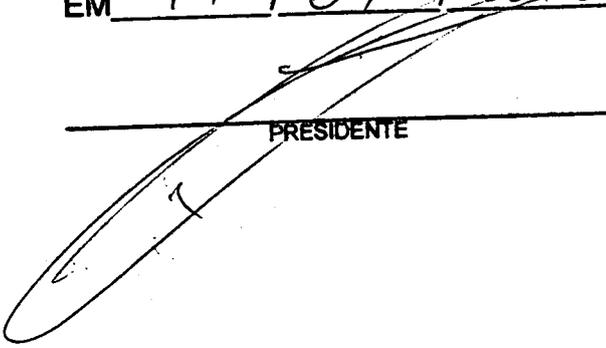
*Membro*



**APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES**

SO. 56/2015

EM 17 109 1 2015



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and loops around the line.

PRESIDENTE

U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

EMENDA N° 01 \_ \_ \_ \_ \_

PROJETO DE LEI N° 152/2015

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o inciso V ao artigo 2º do PL 152/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"V - campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante." (NR)

Sorocaba, 15 de setembro de 2015.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador

VEREADOR DE SOROCABA

-15-Set-2015-16:02-149116-1/2





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

EMENDA N° 02 a o P L N° 152/2015

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o inciso V ao art. 2º do PL 152/2015,  
com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I - (...).

II - (...).

III - (...)

IV - (...)

V - Valorizar a individualidade e a  
humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à  
hemodiálise.

S/S., 15 de setembro de 2015 .

Rodrigo Maganhato "Manga"  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 152/2015, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia e a Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 152/2015.

S/C., 21 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

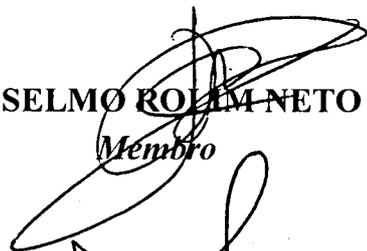
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

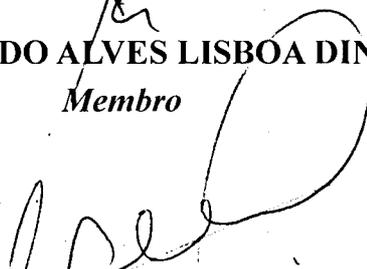
**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 152/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2015.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

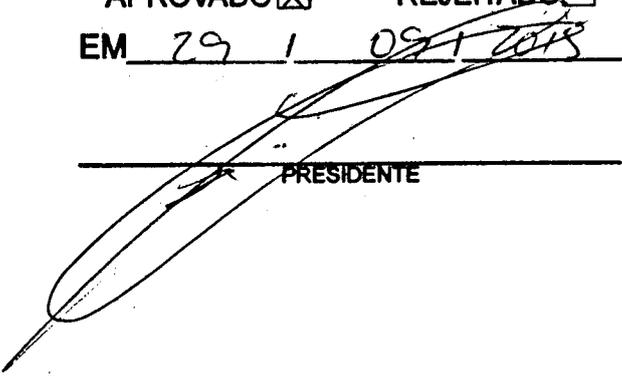


# 1ª DISCUSSÃO SO. 59/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 29 / 1 / 09 / 2015

Bem como as emendas 1 e 2



PRESIDENTE

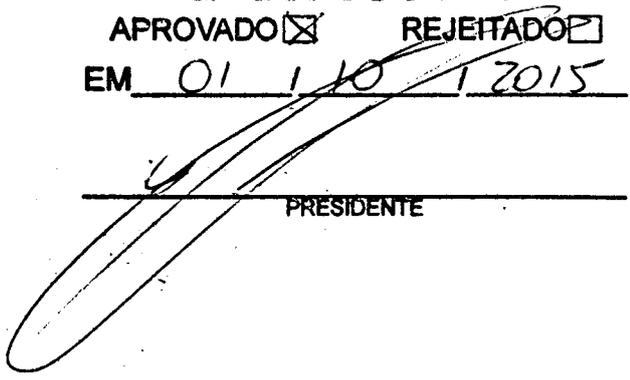


# 2ª DISCUSSÃO SO. 60/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 1 / 10 / 2015

Bem como as emendas 1 e 2 / C. Redação



PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 152/2015

**SOBRE: Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;

V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;

VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 05 de outubro de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** SO 64/2015  
APROVADO  REJEITADO   
EM 15 / 10 / 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0911

Sorocaba, 15 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 168/2015 ao Projeto de Lei nº 131/2015;
- Autógrafo nº 169/2015 ao Projeto de Lei nº 136/2015;
- Autógrafo nº 170/2015 ao Projeto de Lei nº 169/2015;
- Autógrafo nº 171/2015 ao Projeto de Lei nº 187/2015;
- Autógrafo nº 175/2015 ao Projeto de Lei nº 137/2015;
- Autógrafo nº 176/2015 ao Projeto de Lei nº 204/2015;
- Autógrafo nº 177/2015 ao Projeto de Lei nº 196/2015;
- Autógrafo nº 178/2015 ao Projeto de Lei nº 197/2015;
- Autógrafo nº 179/2015 ao Projeto de Lei nº 152/2015;
- Autógrafo nº 180/2015 ao Projeto de Lei nº 208/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 179/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2015**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 152/2015, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;

V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;

VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

VETO Nº 72 /2015  
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 06 NOV 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 179/2015, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 152/2015; que institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais.

O Veto se deve por razões constitucionais e atinge apenas o artigo 2º e todos os seus respectivos incisos.

Com efeito, se o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também impõe à Administração a realização de verdadeira *campanha* educativa, há violação das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Deste modo, o art. 2º do Projeto de Lei nº 152/2015 tem caráter de ato concreto e de gestão administrativa, isto, pois, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, impõe à Chefia do Executivo Municipal que adote medidas específicas para que Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais possa ser realizada, estipulando diversas atividades a serem executadas pela Administração.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de conscientização, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada ao Prefeito para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Neste sentido, decidiu a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.179/2014, do Município de Ourinhos, que "Institui o Dia Municipal do Trânsito Consciente" – Lei de iniciativa parlamentar – Legitimidade ativa do Prefeito, ante a previsão expressa contida no artigo 90, II, da Constituição Estadual – Preliminar afastada - Lei de iniciativa parlamentar que não se limitou à mera criação de data comemorativa – Invasão da esfera de competência do Poder Executivo, tendo sido criado verdadeiro programa de governo, atribuindo-se obrigações específicas aos órgãos públicos locais, sobretudo à Secretaria de Educação e Coordenadoria de Trânsito e Transporte - Matéria típica da gestão administrativa - Imposição à Administração de realização de verdadeira campanha educativa relacionada ao trânsito - Violação do princípio da separação de poderes – Aumento de despesas públicas sem indicação específica dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos - Afronta aos arts. 5º, 25, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente (ADI nº 2013447-02.2015.8.26.0000).**

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal que institui "Semana de Conscientização do Autismo" e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI nº 2008541-66.2015.8.26.0000).*

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Nov-2015-16:53-150639-1/A



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 72/2015 – fls. 2.

Destarte, o artigo 2º e respectivos incisos, do presente Projeto de Lei, violam o art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da Constituição Federal.

Por todos estes motivos é que decidimos vetar parcialmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL

-05-Nov-2015-16:53-150639-2/4

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 72/2015 Aut. 179/2015 e PL 152/2015.

251

recebido na Div. Expediente  
05 de novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 10 / 11 / 15

André J. A.  
Div. Expediente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / Nº 1.712 FOLHA 1 DE 2

### LEI Nº 11.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 015.

(Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 152/2015 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de Março.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Novembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

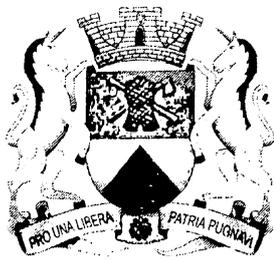
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**  
A presente propositura nasceu da realização da audiência pública realizada no dia 13/03/2015, que abordou o tema “DIA MUNDIAL DO RIM – RIM SAUDÁVEL”, a pedido do Dr. Jaelson Guilhem Gomes, médico nefrologista do Instituto de Hemodiálise de Sorocaba - IHS.

A incidência de doenças renais na população é relativamente alta em todo o mundo. Algumas pessoas têm doenças de pouca





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / Nº 1.712  
FOLHA 2 DE 2

gravidade, mas outras apresentam moléstias de alta gravidade que podem levar à falência total dos rins. Diversas doenças, como diabetes, pressão alta e doenças autoimunes, quando não são adequadamente tratadas, podem trazer sérias lesões aos rins e comprometer o seu funcionamento em graus variados.

Nos casos de comprometimento da função renal, alguns pacientes podem ter indicação da realização de diálise e de transplante de rins. As chances de obtenção de um órgão transplantado são muito pequenas e, em vários casos, os pacientes passam anos submetidos ao procedimento de hemodiálise.

Por isso, o conhecimento de todos os indivíduos sobre as características e o fundamento dos rins é essencial para que sejam adotados mecanismos preventivos das moléstias que podem atingir esses órgãos. É muito importante que as pessoas conheçam sinais e sintomas que indiquem qualquer anormalidade no funcionamento dos rins. O conhecimento sobre tal assunto pode ser o diferencial para um diagnóstico precoce de quaisquer moléstias renais, o que aumentaria as chances de sucesso no tratamento e na recuperação do paciente, podendo inclusive evitar o encaminhamento para as sessões de hemodiálise.

Além disso, métodos preventivos devem ser difundidos nos meios sociais. Esse é um ótimo instrumento para a proteção da saúde individual e coletiva, bem como para a melhoria da gestão financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

A instituição de datas comemorativas e de conscientização social é instrumento hábil para atingir os objetivos citados acima. A criação de uma semana destinada especificamente para a discussão de determinado tema, com a participação da sociedade e do Poder Público, pode ser extremamente benéfica para a proteção da saúde de todos.

No caso das doenças renais, a segunda semana do mês de março seria o período muito proveitoso para cuidar desse importante tema. Isso porque o dia mundial do rim é celebrado na quinta-feira dessa semana. Portanto, essa data já tem um significado mundial e pode ser aproveitada pelo município de Sorocaba para otimizar as ações que serão desenvolvidas na Semana objeto do presente Projeto.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim. A instituição de uma semana especial para tratar desse assunto traz maiores possibilidades de atuação não só para os especialistas da área, mas para toda a sociedade. Pela relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

VETO PARCIAL Nº 72/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 152/2015 (AUTÓGRAFO 179/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 152/2015, de autoria da Edil Izídio de Brito Correia, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 2º do projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, vetou parcialmente a proposição, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos todo o projeto de lei está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal no disposto no art. 219, parágrafo único, item 1 da Constituição Estadual, in verbis:

*"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*1 – políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental, e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;"*

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 72/2015 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 17 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*



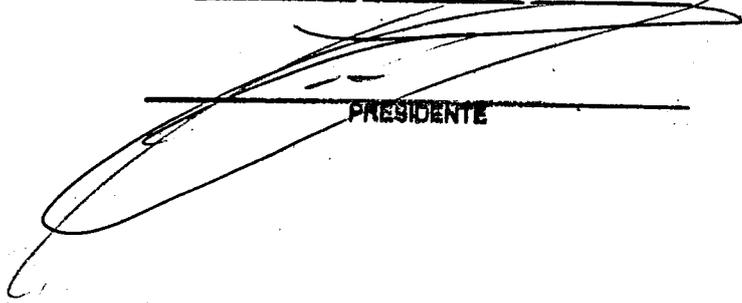
28V

**VETO** 50.76/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 26 / 11 / 2015

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PRESIDENTE

U

U

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : VETO PARCIAL 72-2015 AO PL 152-2015 - DISC ÚNICA**

**Reunião :** SO 76/2015  
**Data :** 26/11/2015 - 11:27:34 às 11:28:57  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Veto  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Não  
**Total de Presentes:** 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:28:51
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:27:50
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:27:46
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:27:57
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:27:40
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:27:49
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:28:02
40	HÉLIO GODOY	PRB	Nao	11:28:05
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:27:52
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:28:43
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	11:27:45
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:27:53
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:28:50
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:28:00
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:27:53
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	11:27:47
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:27:52
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:27:53
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:28:30
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:27:47

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	20	20

**Resultado da Votação : REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de novembro de 2015.

1040

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 72/2015 ao Projeto de Lei n. 152/2015, Autógrafo nº 179/2015, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, *que institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-

*Enviado à Prefeitura  
em 27/11/2015*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1054

Sorocaba, 1º de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Dispositivos da Lei nº 11.213/2015, publicados pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

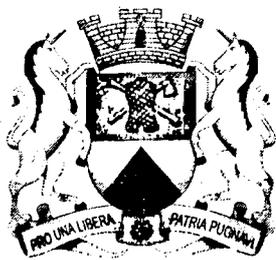
Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 72/2015 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 72/2015, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;

V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;

VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao 1º de dezembro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*





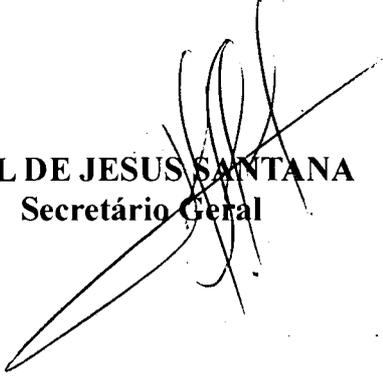
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 72/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, ao 1º de dezembro de 2015.

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.716  
FOLHA 1 DE 1**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 72/2015, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

- I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;
- IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;
- V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;
- VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao 1º de dezembro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

### TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 72/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, ao 1º de dezembro de 2015.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# PREFEITURA DE SOROCABA

35

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 015.

**(Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 152/2015 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

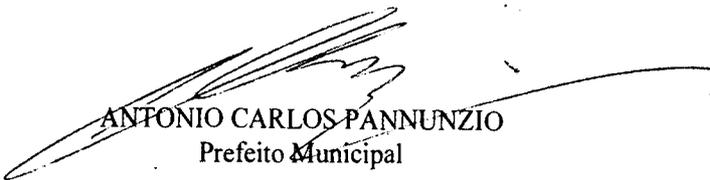
Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de Março.

Art. 2º (Vetado).

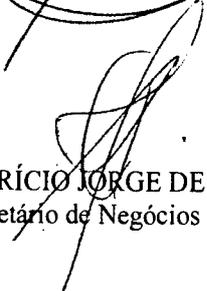
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Novembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.213, de 5/11/2015 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositora nasceu da realização da audiência pública realizada no dia 13/03/2015, que abordou o tema “DIA MUNDIAL DO RIM – RIM SAUDÁVEL”, a pedido do Dr. Jaelson Guilhem Gomes, médico nefrologista do Instituto de Hemodiálise de Sorocaba - IHS.

A incidência de doenças renais na população é relativamente alta em todo o mundo. Algumas pessoas têm doenças de pouca gravidade, mas outras apresentam moléstias de alta gravidade que podem levar à falência total dos rins. Diversas doenças, como diabetes, pressão alta e doenças autoimunes, quando não são adequadamente tratadas, podem trazer sérias lesões aos rins e comprometer o seu funcionamento em graus variados.

Nos casos de comprometimento da função renal, alguns pacientes podem ter indicação da realização de diálise e de transplante de rins. As chances de obtenção de um órgão transplantado são muito pequenas e, em vários casos, os pacientes passam anos submetidos ao procedimento de hemodiálise.

Por isso, o conhecimento de todos os indivíduos sobre as características e o fundamento dos rins é essencial para que sejam adotados mecanismos preventivos das moléstias que podem atingir esses órgãos. É muito importante que as pessoas conheçam sinais e sintomas que indiquem qualquer anormalidade no funcionamento dos rins. O conhecimento sobre tal assunto pode ser o diferencial para um diagnóstico precoce de quaisquer moléstias renais, o que aumentaria as chances de sucesso no tratamento e na recuperação do paciente, podendo inclusive evitar o encaminhamento para as sessões de hemodiálise.

Além disso, métodos preventivos devem ser difundidos nos meios sociais. Esse é um ótimo instrumento para a proteção da saúde individual e coletiva, bem como para a melhoria da gestão financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

A instituição de datas comemorativas e de conscientização social é instrumento hábil para atingir os objetivos citados acima. A criação de uma semana destinada especificamente para a discussão de determinado tema, com a participação da sociedade e do Poder Público, pode ser extremamente benéfica para a proteção da saúde de todos.

No caso das doenças renais, a segunda semana do mês de março seria o período muito proveitoso para cuidar desse importante tema. Isso porque o dia mundial do rim é celebrado na quinta-feira dessa semana. Portanto, essa data já tem um significado mundial e pode ser aproveitada pelo município de Sorocaba para otimizar as ações que serão desenvolvidas na Semana objeto do presente Projeto.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim. A instituição de uma semana especial para tratar desse assunto traz maiores possibilidades de atuação não só para os especialistas da área, mas para toda a sociedade. Pela relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

**Lei Ordinária nº : 11213****Data : 05/11/2015****Classificações :** Datas Comemorativas/Conscientização, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade**Ementa :** Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

LEI Nº 11.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 152/2015 – autoria do Vereador Izidio de Brito Correia.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

~~Art. 2º Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:~~

~~I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;~~

~~II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;~~

~~III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;~~

~~IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;~~

~~V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;~~

~~VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise. (Rejeitado Veto Parcial nº 72/2015)~~ (Suspensos liminarmente nos autos da ADIN nº 2002978-57.2016.8.26.0000, o Art. 2º e seus incisos, desta Lei)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 6.11.2015

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando Veto Parcial nº 72/2015, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

- I - promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III - difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;
- IV - avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;
- V - campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;
- VI - valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao 1º de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

#### TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 72/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, ao 1º de dezembro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      **Processo nº 2002978-57.2016.8.26.0000**

**Relator(a): VICO MAÑAS**

**Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL**

**Autor: Prefeito Municipal de Sorocaba**

**Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Sorocaba, postulando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º e incisos da Lei nº 11.213, de 05 e novembro de 2015.

De iniciativa parlamentar, promulgada pela Presidência da respectiva Câmara Municipal, dispõe sobre a instituição da *Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais*. O dispositivo impugnado, por sua vez, atribui à Administração a obrigação de desenvolver diversas atividades, dentre elas a realização de campanha educativa.

Alega o autor a ocorrência de vício de iniciativa, com ofensa ao princípio da separação dos poderes, bem como a indevida criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

O fundamento invocado na petição inicial é relevante (*fumus boni iuris*), ao menos nesta fase de cognição liminar, uma vez que a lei impugnada, **de Iniciativa de vereador**, ao dispor sobre realização de campanha para prevenção de doença e a atribuição de obrigações à administração, avançou sobre matéria que, em princípio, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, criando ainda despesas sem apontar a fonte específica dos recursos para suportá-las.

Ante a possível violação ao disposto nos arts. 5º, 24, § 2º, 25 e 144 da Constituição Estadual, plausível a existência da suscitada inconstitucionalidade.

O *periculum in mora* decorre da proximidade da realização do evento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

previsto na lei impugnada.

Assim, **DEFERE-SE A LIMINAR** para suspender a eficácia do artigo 2º da Lei nº 11.213, de 05 de novembro de 2015, do Município de Sorocaba, até decisão final do C. Órgão Especial.

Comunique-se o Presidente da Câmara do Município de Sorocaba, requisitando-se as informações no prazo legal (artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868/99).

Cite-se o Procurador Geral do Estado, na forma estabelecida no artigo 90, § 2º, da Constituição Estadual.

A seguir, à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016.

**Vico Mañas**  
**Relator**

*Em substituição ao Desembargador Moacir Peres*

Este documento foi liberado nos autos em 19/01/2016 às 14:41, por Raul Arnone da Silva Moreira Rosa, é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS VICO MANAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, processo 2002978-57.2016.8.26.0000 e código 2260ED.

Lei Ordinária nº: 11213

Data : 05/11/2015

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

LEI Nº 11.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 152/2015 – autoria do Vereador Izidio de Brito Correia.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

ADIN      ADIN      ADIN

Art. 2º ~~Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:~~

- ~~I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;~~
  - ~~II – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;~~
  - ~~III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;~~
  - ~~IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;~~
  - ~~V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;~~
  - ~~VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise. (Rejeitado Veto Parcial nº 72/2015) (Declarados inconstitucionais pela ADIN nº 2002978-57.2016.8.26.0000, o Art. 2º e seus incisos, desta Lei)~~
- ADIN      ADIN

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 6.11.2015

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando Veto Parcial nº 72/2015, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;

V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;

VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento dos pacientes que se submetem à hemodiálise.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao 1º de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 72/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, ao 1º de dezembro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 4.12.2015



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º e respectivos incisos da Lei nº 11.213/2015

ÓRGÃO ESPECIAL

Publicado no DJSP de 29/06/2016  
**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO**

Registro: 2016.0000396809

27 JUN. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
 PRESIDENTE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2002978-57.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA. é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.". de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, TRISTÃO RIBEIRO, NEVES AMORIM, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, FRANÇA CARVALHO, ARTUR MARQUES, CAMPOS PETRONI, ELCIO TRUJILLO, ADEMIR BENEDITO, PEREIRA CALÇAS, XAVIER DE AQUINO E ANTONIO CARLOS MALHEIROS.

São Paulo, 8 de junho de 2016.

**Moacir Peres**  
**RELATOR**  
 Assinatura Eletrônica



**VOTO Nº 29.758 (PROCESSO DIGITAL)**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº**

**2002978-57.2016.8.26.0000**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA**

**RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — Lei nº 11.213/15 do Município de Sorocaba —Legislação que atribui atividades aos servidores públicos municipais por ocasião da Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais —Desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, 25 e 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual —Vício formal de iniciativa —Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes —Ademais, a lei criou despesas públicas, sem indicar os recursos para a sua execução — Inconstitucionalidade configurada — Ação julgada procedente.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Sorocaba, em face do artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº 11.213, de 5 de novembro de 2015, que dispõe “a instituição da Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais”.

Relata que havia vetado os dispositivos legais ora impugnados. Alega o Prefeito Municipal que a matéria é de competência exclusiva do chefe do poder executivo. Invoca o princípio da separação de poderes e o princípio da simetria. Discorre sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo, definidas no artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado. Conclui que cabe exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de lei sobre atribuições e obrigações do Poder Executivo e sobre a organização de serviços públicos. Transcreve julgados. Acrescenta que houve a criação de despesas sem a indicação das fontes de custeio, violando o artigo 25 da Constituição Estadual. Diz que estão presentes os requisitos para concessão de liminar (fls. 1/19).

A liminar foi deferida (fls. 172/173).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado, nos termos do artigo 90, § 2º da Constituição Estadual, o Procurador Geral do Estado manifestou desinteresse na defesa do ato impugnado (fls. 183/185).

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba prestou informações (fls. 188/195).

A douta Procuradoria Geral de Justiça requereu a procedência da ação (fls. 205/215).

É o relatório.

Objetiva o Prefeito Municipal de Sorocaba seja “declarada a inconstitucionalidade integral do artigo 2º, e incisos, da Lei Municipal de Sorocaba nº 11.213, de 05.11.2015, com efeito retroativo (*ex tunc*)” (fls. 17).

A ação é procedente.

A Lei n. 11.213, de 5 de novembro de 2015, “institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências”. Seu artigo 2º assim dispõe:

*Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:*

*I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;*

*II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;*

*III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;*

*IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;*

*V – campanha de esclarecimento e incentivo a doação de rins para transplante;*

*VI – valorizar a individualidade e a humanização do atendimento*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

44

*dos pacientes que se submetem à hemodiálise. (Rejeitado Veto Parcial nº 72/2015)*

Os dispositivos guerreados devem ser declarados inconstitucionais, por afronta aos artigos 5º, 24, § 2º, 2. 25 e 47. incisos II, XIV e XIX, *a*, da Constituição Estadual, que, por simetria, se aplicam aos municípios<sup>1</sup>:

*Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*

*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*

*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

<sup>1</sup> **Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45

[...]

*II – exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

[...]

*XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

[...]

*XIX – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Observa-se que a lei vergastada, em evidente erro de iniciativa, interferiu na gestão administrativa ao elencar atividades a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais no âmbito da Semana de Prevenção de Doenças Renais, invadindo as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes.

Este Colendo Órgão Especial tem decidido nesse sentido, em diversos casos semelhantes, tais como o seguinte:

*“A lei impugnada tem o seguinte teor:*

*'Art. 1º. Fica instituído o 'Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável' que será comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.*

*'Art. 2º. O 'Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável' passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ourinhos.*

*'Art. 3º. Os objetivos do 'Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável' são:*

*'I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;*



*II – promover debates e outros eventos sobre políticas voltadas à ideia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família.*

*'Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*'Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.'*

*“Sem razão o Presidente da Câmara Municipal ao sustentar que a petição inicial deve ser indeferida por não ter sido subscrita pela Prefeita. Não há irregularidade na representação processual, pois o instrumento de fl. 10 atende à exigência, assentada pelo Supremo Tribunal Federal a partir da questão de ordem na ADI 2.187, Rel. Min. Octavio Galotti, j. 24.05.2000, de que a procuração outorgue poderes especiais para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e indique o ato normativo a ser impugnado pelo outorgado.*

*“Sem razão a autora ao argumentar com a ocorrência de violação do art. 25 da Constituição do Estado. Não há como se afirmar que a lei impugnada implicará aumento de despesa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, é firme no sentido de que 'A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro' (ADI 3.599, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21.05.2007). Daí a própria Constituição do Estado vedar 'o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual' (art. 176, I; grifei).*

*“A ação é procedente, contudo, por violação do disposto no art. 5º da Constituição do Estado. Conforme Hely Lopes Meirelles, 'O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos); ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A7

gerais de conduta (leis)' (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., p. 739).

"Este Órgão Especial tem declarado a inconstitucionalidade de leis semelhantes do mesmo Município, por violação do princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição do Estado). Nesse sentido, ADI 2121973- 97.2014.8.26.0000, Rel. Des. Neves Amorim, j. 12.11.2014, m.v., sobre lei que estabelecia 'semana de educação à exposição solar infantil preventiva ao câncer de pele 'Sol Amigo da Infância'', ADI 2136224-23.2014.8.26.0000, de que fui Relator, j. 03.12.2014, v.u., sobre lei que instituiu 'semana de prevenção e controle da osteoporose', ADI 2003556-54.2015.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 08.04.2015, v.u., sobre lei que instituiu 'semana municipal de valorização do educador', ADI 2010845-38.2015.8.26.0000, Rel. Des. Borelli Thomaz, j. 13.05.2015, v.u., sobre lei que instituiu 'dia de combate à gravidez na adolescência', ADI 2022552-03.2015.8.26.0000, de que fui Relator, j. 13.05.2015, v.u., sobre lei que instituiu 'semana municipal contra toda forma de discriminação e intolerância', ADI 2009802-66.2015.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 13.05.2015, v.u., sobre lei que instituiu 'semana de conscientização, prevenção e combate à verminose', ADI 2013447-02.2015.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, j. 13.05.2015, v.u., sobre lei que instituiu 'dia municipal do trânsito consciente'.

"O I. Relator sorteado distinguia o caso dos autos dessa linha de precedentes por entender que a jurisprudência deste Órgão Especial considera inconstitucional apenas a lei que 'estabele[ça] [...] obrigações e imp[on]ha tarefas típicas de administração atribuídas ao Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes e, ainda, criando despesas sem especificar a respectiva fonte de custeio'.

"É bem verdade que as disposições da lei impugnada não aumentam despesa nem designam atividade específica a ser adotada pelo

*Poder Executivo. Contudo, como ressaltai na ADI 2022552-03.2015.8.26.0000, ainda que a lei impugnada não implique aumento de despesas, ela esbarra na denominada 'reserva de Administração', definida por Canotilho como o 'núcleo funcional da administração contra as ingerências do parlamento' (Direito constitucional e teoria da Constituição, 6ª ed., Coimbra, Almedina, 2002, p. 733). Isso porque ela determina que o dia 15 de maio seja destinado aos objetivos eleitos pelo legislador, em detrimento de outras ações que possam ser consideradas, em dado momento, mais adequadas, relevantes ou prioritárias pelo órgão (Executivo) que tem a prerrogativa constitucional de ordenar as políticas públicas e as circunstâncias de sua execução (art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado).*

[...]

*“O caso dos autos, como se vê, trata de hipótese já confrontada por este Órgão Especial e que, por isso, merece o mesmo julgamento.*

*“Por essas razões, pelo meu voto, julgo procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.171, de 4 de novembro de 2014, do Município de Ourinhos.” (Direta de Inconstitucionalidade n. 2006126-13.2015.8.26.0000 – Rel. Des. Antonio Carlos Villen – j. em 18.11.15 – m. v.)*

Ademais, a lei em comento criou despesas públicas sem indicar os recursos para a sua execução. É certo que a execução das atividades impostas pelo dispositivo legal impugnado exigirá a alocação de servidores municipais, bem como a elaboração de material e a disponibilização de espaço físico, dentre outros atos que, obviamente, implicam em aumento de gastos, sendo imperativa a indicação da fonte de custeio.

Como bem ressaltado pela D. Procuradoria Geral de Justiça, “e se a tanto não bastasse, se, em linha de principio, a falta de recursos



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentários não causa a inconstitucionalidade de lei, senão sua ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência – porque 'inclina-se a jurisprudência no STF no sentido de que a inobservância por determinada lei das mencionadas restrições constitucionais não induz à sua inconstitucionalidade, impedindo apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo' (STF, ADI 1.585-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-12-1997, v.u., DJ 03-04-1998, p. 01) -, quando lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição do Poder Executivo ou seus órgãos demandando diretamente a realização de despesa pública não prevista no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura inclusive para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com os arts. 25, 174, III, e 176, I, da Constituição Estadual, seja porque aquele exige a indicação de recursos para atendimento das novas despesas (que não estão previstas) seja porque é reservada ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre o orçamento anual, conforme pronuncia o Supremo Tribunal Federal [...]” (fls. 211/212).

É manifesta a incompatibilidade dos dispositivos legais da legislação municipal impugnada, com os artigos 5º, 24, § 2º, 2, 25 e 47, incisos II, XIV e XIX, *a*, da Constituição Estadual.

Ante o exposto, julga-se procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º, *caput* e incisos, da Lei nº 11.212, de 5 de novembro de 2015, do Município de Sorocaba.

**MOACIR PERES**

**Relator**